



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARBALHA - CE**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA- CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**Questão 01 PROVA 01
Questão 03 PROVA 02**

Não procedem as alegações do recorrente.

A questão está correta e a resposta apresentada está de acordo com o solicitado.

INDEFERIDO

Questão 06 PROVA 01
Questão 10 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 04 PROVA 01
Questão 04 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 10 PROVA 01
Questão 08 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 13 PROVA 01

Questão 18 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

No Art. 6º da Lei 8.666: Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

INDEFERIDO

Questão 14 PROVA 01

Questão 19 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

Fato administrativo (para algumas bancas examinadoras é sinônimo de atos materiais) - são atos praticados pela Administração desprovidos de manifestação de vontade cuja natureza é meramente executória. Ex. Demolição de uma casa, construção de uma parede na Administração, realização de um serviço etc.

Atos da Administração - são atos praticados pelo Poder Público sob o amparo do direito privado. Neste caso, a Administração é tratada igualmente com o particular. É o caso, por exemplo, da permuta, compra e venda, locação, doação etc.

Diante do exposto, é possível alegar que existem atos da Administração (por terem sido praticados pelo Poder Executivo) que não são atos administrativos (pois não são regidos pelo direito público).

INDEFERIDO

Questão 15 PROVA 01

Questão 20 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

Segundo Hely Lopes Meirelles:

“Contrato administrativo é o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com particular ou outra entidade administrativa para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração.”

(...)

“O contrato administrativo é sempre consensual e, em regra, formal, oneroso, comutativo e realizado intuitu personae. É consensual porque consubstancia um acordo de vontades, e não um ato unilateral e impositivo da Administração; é formal porque se expressa por escrito e com requisitos especiais; é oneroso porque remunerado na forma convencional, é comutativo porque estabelece compensações recíprocas e equivalentes para as partes; é intuitu personae porque deve se executado pelo próprio contratado, vedadas, em princípio, a sua substituição por outrem ou a transferência do ajuste.”

INDEFERIDO

Questão 36 PROVA 01

Questão 36 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

O enunciado está completo e perfeitamente compreensível.

INDEFERIDO

Questão 39 PROVA 01

Questão 39 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

O enunciado está completo e perfeitamente compreensível.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

INDEFERIDO

Questão 40 PROVA 01

Questão 40 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

Conteúdo não previsto em edital.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as



decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 24 de janeiro de 2019.

CONSULPAM